



DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.590.484/0001-62
RUA LEOPOLDINA BRAISL 364
CIDADE SÃO JOÃO BATISTA/SC
E-MAIL dv.licita@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC

Processo Licitatório 023/2021

Pregão Eletrônico 016/2021

A empresa DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.590.484/0001-62 situada a rua Leopoldina Brasil, n° 364, centro de São João Batista/SC, através de seu representante legal senhor **Diego Vinicius de Souza**, devidamente inscrito no CPF 041.023.689-65, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar, dentro do prazo legal, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que julgou habilitada a empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI no presente, o que faz com arrimo nos argumentos de fato e de direito que passa a expor

1. Requisitos de Admissibilidade

Aos 10 (dez) dias do mês de março, deu início a disputa do processo administrativo 023/2021 que originou o a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial 016/2021, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Deste modo, em razão da manifestação de recurso apresentada no prazo concedido pelo pregoeiro, verifica-se a tempestividade para apresentação das razões recursais.

2. Do Certame

A prefeitura Municipal de Nova Trento, no poder legal de suas atribuições, elaborou e lançou o edital n° 016/2021 que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, aberta Passando a abertura do certame em questão, analisando as propostas, deram início a fase de LANCES, onde a empresa REIS E PAZA



DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.590.484/0001-62
RUA LEOPOLDINA BRAISL 364
CIDADE SÃO JOÃO BATISTA/SC
E-MAIL dv.licita@gmail.com

CLIMATIZAÇÃO EIRELI, onde obteve a proposta mais vantajosa, passando a fase de HABILITAÇÃO, onde a empresa foi declarada vencedora, contudo analisando os documentos da empresa, notamos algumas irregularidades, no que quesito das Marcas apresentadas juntamente com sua proposta, vejamos.



ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| Item | Descrição | Unid. | Qtde | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------------------|-------|------|--------|----------------|--------------|
| 1 | CABO PP 2 x 2,5 mm | METRO | 100 | CORFIO | R\$ 7,05 | R\$ 705,00 |
| 2 | TUBO DE COBRE DE 1/4 | METRO | 100 | CORFIO | R\$ 18,70 | R\$ 1.870,00 |
| 3 | TUBO DE COBRE DE 3/8 | METRO | 100 | CORFIO | R\$ 21,20 | R\$ 2.120,00 |
| 4 | TUBO DE COBRE DE 1/2 | METRO | 75 | CORFIO | R\$ 26,30 | R\$ 1.972,50 |
| 5 | TUBO DE COBRE DE 5/8 | METRO | 50 | CORFIO | R\$ 26,30 | R\$ 1.315,00 |
| 6 | TUBO DE COBRE DE 3/4 | METRO | 50 | CORFIO | R\$ 26,30 | R\$ 1.315,00 |
| - | ISOLANTE TERMICO PARA TUBO | | | | | |

A empresa ora recorrida, apresentou a marca (Corfio) inexistente para os produtos de 02 até 06, ou seja, a empresa jamais poderá entregar tais produtos da marca corfio pois não existem!!!!

Como pode a administração pública, receber um objeto a qual não existe a MARCA cotada. Quando a Administração Pública solicita que seja incluída a marca nos produtos ofertados pela empresa, a mesma espera, que seja entregue o que está declarado na proposta apresentada, afim de manter a qualidade dos serviços prestados.

Uma vez que a marca para o produto é inexistente, como pode a empresa sagrada vencedora, entregar tal produto?

Seguindo ainda o mesmo raciocínio, como pode a empresa garantir a qualidade do serviço prestado caso haja a necessidade de solicitar a garantia do produto quanto a instalação?

Como pode a empresa sagrada vencedora, fazer a instalação de um aparelho de ar condicionado, utilizando os itens de 02 á 06 sendo que a marca apresentada não possui tal material ofertado, em razão de que a fábrica produz tão somente a fabricação de Fios Rígidos e Fios Flexíveis, e não possui em seu Rol de produtos a TUBULAÇÃO DE COBRE, conforme catálogo de produto anexo nesta oportunidade.



DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.590.484/0001-62
RUA LEOPOLDINA BRAISL 364
CIDADE SÃO JOÃO BATISTA/SC
E-MAIL dv.licita@gmail.com

Deste modo, verifica-se que o Edital prevê que a proposta será apresentada nos termos do item V, sendo que especificamente no item 5.1.2, o edital determina que o licitante deverá apresentar a Marca do produto.

Assim, como condicionante para validação da proposta, o edital em questão prevê que:

7.7.1. - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, **destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca**, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

Em sentido idêntico, o edital no item 9.2.1, dispõe que *“Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada”*.

Ou seja, o edital obrigatoriamente determina que a marca cotada na fase de propostas vincula o licitante.

Em razão da cotação/indicação de marcas inexistentes para os produtos do lote 01, especificamente dos itens 02 ao 06, necessário se faz a desclassificação da proposta da empresa Reis e Paza Climatização por não preencher os requisitos necessários exigidos no edital, fulminando na aplicação do item 6.2 do Edital, o qual prevê que se a proposta não estiver em conformidade aos requisitos do edital, a proposta será desclassificada.

6.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Além disso, o próprio edital em seu preâmbulo, pressupõe como condição para participação do certame de que o licitante, nos termos do item 2.1, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

Sendo que somente será declarado vencedor (item 8.7 do edital), o licitante que atender todas as exigências do edital.



DV CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.590.484/0001-62
RUA LEOPOLDINA BRAISL 364
CIDADE SÃO JOÃO BATISTA/SC
E-MAIL dv.licita@gmail.com

E no presente caso, vislumbra-se que a empresa Reis e Paza Climatização não cumpriu com todas as obrigações editalícias, tendo em vista que deixou de indicar a marca do produto cotado, bem como indicou a marca de um produto que não é fabricado pela empresa mencionada.

Portanto, o licitante prestou declarações falsas perante essa municipalidade, devendo seus atos serem punidos na forma da lei.

3. Dos pedidos

Diante do todo exposto, verifica-se que a empresa Reis e Paza Climatização EIRELI não cumpriu com as exigências editalícias, especialmente no que tange à indicação da marca dos produtos cotados, devendo com isso, ser a proposta desclassificada.

Caso restem dúvidas acerca da inexistência dos produtos ofertados pela empresa Corfio, o pregoeiro poderá realizar diligência para maiores esclarecimentos. Porém, em consulta rápida ao site da empresa Corfio (<https://www.corfio.com.br/pt/home>) é possível verificar as informações lançadas no presente recurso.

Desta forma, pugna-se pela desclassificação da empresa Reis e Paza, com a continuidade do certame e convocação do 2º colocado.

Nestes termos, pedimos deferimento.

São João Batista, 15 de março de 2021.

Diego V. de Souza

DIEGO VINICIUS DE SOZUA

CPF 041.023.689-65